DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1210** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 21
Convocação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 11.723, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1806, protocolado em 15 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Evandro Pereira de Jesus**, matrícula n.º 60.299, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.000/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.724, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1840, protocolado em 29 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Eva Rita de Almeida, matrícula n.º 73.660, a partir de 09 de maio de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 4º (quarto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 32 da Lei Municipal n.º 2.000/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.725, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1844, protocolado em 29 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Ivete Aparecida da Silva**, matrícula n.º 70.416, a partir de 22 de março de 2025, o adicional por tempo de serviço consistente no 5º (quinto) quinquênio, de acordo com o art. 105 da Lei n.º 083/51 e art. 24 da Lei Municipal n.º 1.999/07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.726, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielle Lana Linhares**, matrícula n.º 83.006, como gestor e o servidor **Leonardo Bernardo Maciel da Purificação**, matrícula n.º 71.108 como fiscal do Contrato n.º 360/PMM/2025; Inexigibilidade n.º 034/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 140/PMM/2025, objeto – Apresentação de show, na "Fest Gospel 2025", a ser realizado pelo grupo "PRETO NO BRANCO".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.727, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de

servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Luciana dos Santos Apolinário**, matrícula n.º 82.487, como gestor e a servidora **Jussara Aparecida Correa**, matrícula n.º 76.940 como fiscal do Contrato n.º 236/PMM/2025; Adesão n.º 012/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 094/PMM/2025, objeto – Aquisição de caminhas empilháveis destinadas a melhoria e instalação de novas infraestruturas físicas, para atendimento às crianças das creches.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.728, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1817, protocolado em 24 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Andreliane Fernandes de Freitas Santos**, matrícula n.º 73.053, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "H".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.729, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 1831, protocolado em 28 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Anne Michelle Batista Chaves Correa**, matrícula n.º 79.661, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "C".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.730, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para Liquidação de Empenhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que para que seja efetuado o pagamento de uma despesa pública é necessário verificar se o material foi entregue ou se o serviço foi prestado conforme requisitado, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.931, de 02 de janeiro de 2025..

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo mencionados para responsabilizarem-se pela Liquidação de Empenhos relativos às despesas das Secretarias Municipais a seguir descritas, devendo os servidores conferirem e atestarem os gastos do Executivo municipal, por meio da liquidação.

I – Helen Mallet Maia e Silva de Souza, matrícula

n.º 82.486 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Cristiane Lisandra Bicalho Sanches, matrícula n.º 81.716 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Helcio Sebastião Martins, matrícula n.º 82.492 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Cristiane de Fátima Pereira, matrícula n.º 71.106 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Procuradoria-Geral do Município;

V – Larissa Mara Pinto Brasil da Conceição, matrícula n.º 79.635 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

VI – Gardenia Daniele Carvalho Fernandes, matrícula n.º 82.493 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;

VII – Ronaldo Alves Moreira, matrícula n.º 82.558 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VIII – Luciana de Cássia Sousa Teixeira, matrícula n.º 82.522 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX – Weverton Henrique Rodrigues Gomes, matrícula n.º 79.917 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Chefia de Gabinete;

X – Rafaela do Carmo Alves Santos, matrícula n.º 81.988 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Auditoria-Geral do Município;

XI – Aline Helena de Melo Vieira, matrícula n.º 82.995 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XII – Marco Antônio Bernardes, matrícula n.º 82.510 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Governo; e,

XIII – Leonardo Bernardo Maciel da Purificação, matrícula n.º 71.108 - Respondendo pela Liquidação de Empenhos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Revoga-se expressamente a Portaria n.º 11.686, de 10 de setembro de 2025, mantendo-se os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP

Diretoria de Trânsito – TRANSMATOZ

Rua João Gonçalves de Oliveira, 201 – Bairro São Pedro - 35.720-000 – Matozinhos – MG

e-mail: transmatoz@matozinhos.mg.gov.br

Portaria n.º 04/SEMSP/TRANSMATOZ/2025

"Dispõe sobre a alteração de regras de circulação, parada e estacionamento nas vias, a partir do dia 22 de setembro de 2025.

A Diretora de Trânsito do município de Matozinhos no uso de suas atribuições que lhe confere Decreto Municipal n.° 3.943 de 17/01/2025 e considerando a legislação em vigor disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei n.° 9.503 de 27/09/97, e no decreto municipal nº 2.281, de 27/07/2009 que atribui ao município de Matozinhos/MG a competência para operar o trânsito em todas as suas manifestações.

Resolve:

Art. 1º - Fica Proibido parar e estacionar no quarteirão da Rua Lagoa Santa, próximo ao número 57, Distrito Industrial, em ambos os sentidos da via.

Art. 2º - Fica proibido estacionar na Rua Curvelo, de um lado, sentido Rodovia MG424 para o Distrito Industrial, ao lado da Empresa YAZAKI, na extensão do número 587 ao número 125.

Art. 3º - Rua Oito de Dezembro compreendida no quarteirão da Rua Claudomiro Cupertino até a Rua Dolores de Oliveira, passa a ter sentido único de circulação, no sentido da Rua Oito de Dezembro.

Art. 4º Fica Proibido parar e Estacionar no lado direito da via no referido trecho, conforme no sentido de circulação estabelecido.

Art. 5º - Os veículos que desrespeitarem a sinalização implantada ficarão sujeitos as penas e sanções regulamentares previstas no art. 207 do CTB.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 25 de setembro de 2025.

Perla Cruz Guimarães

Diretora de Trânsito

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

5ª Companhia Independente

Termo de Fomento Matozinhos x Fundação Salvar - CBMMG/5-CIA-IND

Sete Lagoas, 19 de setembro de 2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.238.0001/86, com sede na Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos - MG, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. Ítalo Moraes Borges, portador da carteira de identidade 16337625 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.442.176-30, residente neste município, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.641.336/0001-55, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, n° 4013, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade MG11183056, inscrito no CPF sob o nº054.962.556-94, neste ato denominada simplesmente **FUNDAÇÃO SALVAR** , e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO SALVAR, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução dos projetos desenvolvidos pela 5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar no município de Matozinhos, com a execução de palestras, treinamentos e demais atividades visando a Redução do Risco de Desastres (RRD), conforme Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. **São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

I - cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas, inclusive quanto ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste documento; e

II - adotar, preferencialmente, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, notificação e transmissão de documentos para a celebração de convênio e de seus eventuais aditamentos.

III - em comum acordo, os partícipes poderão alterar as atividades e o cronograma previstos no Plano de Trabalho.

2.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

I - Consignar em seu orçamento, anualmente, dotações orçamentárias para a cobertura das despesas deste termo e seus aditivos, conforme Plano de Trabalho e de acordo com as prioridades do município;

II - Realizar repasses de recursos financeiros, mensais, até o décimo dia útil, em conformidade com o Plano de Trabalho, por meio de depósito em conta bancária n° 9.019.685-6, - Banco SICOOB - 756- Agência 4262, da Fundação SALVAR;

III - Assessorar e apoiar a Fundação Salvar e a 5ª Cia Ind BM para viabilizar a execução dos cursos, treinamentos, simulados e atividades de proteção e defesa civil no âmbito do município;

IV - Identificar eventuais necessidades de alteração do instrumento e apresentá-las previamente à FUNDAÇÃO SALVAR;

V - Fornecer informações aos servidores ou parceiros da FUNDAÇÃO SALVAR, quando em missão de fiscalização ou auditoria, através de ofício encaminhado de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do TERMO DE FOMENTO;

VI - Não permitir que constem, em bens eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade e propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

VII - manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente TERMO DE FOMENTO, ainda que após o término da sua vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CBMMG ou em virtude de legislação específica;

VIII - Publicar o extrato do TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

IX - Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

2.3. **São obrigações da FUNDAÇÃO SALVAR:**

I - Coordenar e controlar os cursos, treinamentos, simulados e atividades de proteção e defesa civil, bem como auxiliar a 5ª Cia Ind BM na execução conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II - Prestar contas da utilização dos recursos referentes aos 12 (doze) aportes cada um de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste Termo, bem como utilizar os rendimentos financeiros apurados no objeto deste instrumento;

IV - Apurar as responsabilidades, por danos, extravio ou má conservação, dos

equipamentos e materiais colocados à sua disposição, cedidos pelo Poder Público Municipal;

V - Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo MUNICÍPIO e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO;

VI - Centralizar as tratativas com a prefeitura a respeito do TERMO DE FOMENTO e seus eventuais aditamentos junto à Procuradoria do município;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO;

VIII - Realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho anexo a este TERMO DE FOMENTO, observando-se o repasse a ser efetuado, nos termos da Cláusula Terceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O **MUNICÍPIO** transferirá à **FUNDAÇÃO SALVAR** o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, sendo destinado a aquisição de combustíveis e lubrificantes, reparo nas viaturas, equipamentos e motores do CBMMG, equipamentos de comunicação via rádio, suprimentos e equipamentos de informática e de emergência, mobiliário e utensílios, serviço de manutenção/conservação e melhorias da 5ª Cia Ind BM e frações.

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, nos termos do art. 48, da Lei Federal n° 13.019/2014;

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **MUNICÍPIO**, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

a) Dotação Orçamentária: 02.10.10.04.122.0001.2165.3.3.90.39.00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços por débito em conta, transferência e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à FUNDAÇÃO SALVAR nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A **FUNDAÇÃO SALVAR** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

5.2. A inadimplência da FUNDAÇÃO SALVAR em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento;

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A **FUNDAÇÃO SALVAR** deverá apresentar ***prestação de contas final***, por meio de relatório final de execução do objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria***, que deverá conter:***

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3. A FUNDAÇÃO SALVAR deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da FUNDAÇÃO SALVAR e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4. A FUNDAÇÃO SALVAR deverá registrar na plataforma eletrônica, quando houver, os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.5. A FUNDAÇÃO SALVAR deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.6. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a FUNDAÇÃO SALVAR será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da FUNDAÇÃO SALVAR e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.6.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.7. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 46 do Decreto nº. 16.74614.415/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.8. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município de Matozinhos;

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados;

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação;

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a FUNDAÇÃO SALVAR para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da

aplicação dos recursos ou o inadimplemento da FUNDAÇÃO SALVAR em relação a obrigações estabelecidas no presente **TERMO DE FOMENTO**, ou em que a FUNDAÇÃO SALVAR deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o **MUNICÍPIO** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **FUNDAÇÃO SALVAR,** até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **FUNDAÇÃO SALVAR** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FUNDAÇÃO SALVAR** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a **FUNDAÇÃO SALVAR** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3. Na hipótese do item 8.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO**.

8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o **MUNICÍPIO**, a **FUNDAÇÃO SALVAR** deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **FUNDAÇÃO SALVAR** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

8.5. É prerrogativa do **MUNICÍPIO,** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. Obriga-se a **FUNDAÇÃO SALVAR,** em razão deste **TERMO DE FOMENTO**, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de

divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Comunicação Social do Município.

9.3. A **FUNDAÇÃO SALVAR** compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das **O.S.C.s**, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 12 (doze) meses, condicionando sua eficácia à publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município de Matozinhos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 e artigo 57 da Lei 13.019/2014.

10.2. Ficam convalidados todos os atos praticados a partir da publicação do presente instrumento.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da **FUNDAÇÃO SALVAR** por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10.5. A alteração do prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **MUNICÍPIO**, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

10.6. Para o caso de **prorrogação *ex-officio***, o Termo de Apostila será providenciado pelo município, o qual enviará uma via da certidão de apostilamento à Gerência de Contratos e Convênios para tomada dos demais procedimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. É vedada a alteração do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos **PARCEIROS** rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2. Quando a FUNDAÇÃO SALVAR não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4. For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste TERMO DE FOMENTO são da titularidade da FUNDAÇÃO SALVAR e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.1.1. Os bens patrimoniais de que trata o item 13.1 deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da FUNDAÇÃO SALVAR durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.1.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da FUNDAÇÃO SALVAR, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.2. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a FUNDAÇÃO SALVAR, observados os seguintes procedimentos:

13.2.1. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

13.2.2. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.3. Na hipótese de dissolução da FUNDAÇÃO SALVAR durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando o poder público municipal optar pela doação à organização da sociedade civil por melhor atender ao interesse social.

13.4. A FUNDAÇÃO SALVAR poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a FUNDAÇÃO SALVAR não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.6. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.6.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a FUNDAÇÃO SALVAR contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.6, fica a FUNDAÇÃO SALVAR. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os Partícipes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. O **MUNICÍPIO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **FUNDAÇÃO SALVAR** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste convênio, mediante acordo prévio entre as partes.

14.3. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

14.4. As PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade desse convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

14.5. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Matozinhos/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Matozinhos/MG, data da assinatura eletrônica.

Ítalo Moraes Borges
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL
FUNDAÇÃO SALVAR

Testemunhas:

1. Nome: Luiz Paulo Barbosa Araújo CPF: 057.857.396-23	2. Nome: Jefferson Geraldo de Miranda CPF: 059.844.956-60

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais			**C.N.P.J.** 34.641.336/0001-55
Endereço Av. Presidente Antônio Carlos, 4013, bairro São Francisco			
Cidade Belo Horizonte	**U.F.** MG	**C.E.P.** 31255-143	**DDD/Telefone** (31) 3490-5500
Nome do Responsável Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira			**C.P.F.** 054.962.556-94
C.I./Órgão Expedidor 11183056 - SSP/MG	**Cargo** Presidente da Fundação Salvar		

2 - DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente 9.019.685-6	**Banco** Banco SICOOB - 756	**Agência** 4262	**Praça de Pagamento** Belo Horizonte/MG
Obs.: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.			

3 – OUTRO PARTÍCIPE

Município: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS			**CNPJ:** 18.771.238.0001/86
Endereço: Praça Bom Jesus, 99, Centro.			
Cidade: Matozinhos	**UF:** MG.	**CEP:** 35.720-000	**DDD/Telefone:** (31) 2010-8533
Nome do Administrador Público: Ítalo Moraes Borges		**CPF:** 123.442.176-30	
ID/Órgão Expedidor: 16337625 - SSP/MG	**Cargo:** Prefeito Municipal de Matozinhos		
Endereço: Praça Bom Jesus, 99, Centro.			**CEP:** 35.720-000

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Nome Do Projeto: Palestras, treinamentos e ações para a Redução do Risco de Desastres no município de Matozinhos/MG	**Período de Execução:** 12 (doze) meses, condicionando sua eficácia à publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Matozinhos.

5 – IDENTIDADE DO OBJETO

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução de palestras, treinamentos, simulados e demais ações para a Redução do Risco de Desastres no município de Matozinhos/MG e equipando a 5ª Cia Ind BM com materiais, serviços e recursos necessários para a execução das atividades de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município e região.

6 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de conjugação de esforços no sentido de incrementar no município a capacidade de fornecer uma primeira resposta a emergências, bem como desenvolver a resiliência no enfrentamento aos desastres naturais e tecnológicos, com o envolvimento dos diversos setores e servidores da rede pública, com capacitações e treinamentos sobre o tema.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

META	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO (DATA) [1]	PRAZO (Mês/Ano)[1]
1	Treinamento/palestra para servidores da rede pública municipal de Educação	Palestras para servidores da educação municipal sobre primeiros socorros e outros assuntos visando a mitigação de riscos.	Agosto 25	Julho 26
2	Capacitação em Combate a Incêndios Florestais	Treinamento de brigada florestal visando a preparação para o enfrentamento ao período de estiagem	Agosto 25	Julho 26
3	Visitas Técnicas às Unidades de Conservação em Matozinhos/MG	Visitas às Unidades de Conservação MNE Experiência da Jaguara, MNE de Santo Antônio, MNE Várzea da Pedra e Parque Estadual Cerca Grande, visando implementação de ações para prevenção contra incêndios florestais	Agosto 25 Agosto 25	Julho 26 Julho 26
4	Simulados de Proteção e Defesa Civil	Simulados operacionais ou em formato tabletop para operações de resposta a diversos desastres e cenários de risco	Agosto 25	Julho 26

[1] As datas de realização poderão sofrer alterações conforme necessidade e conveniência das partes envolvidas.

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	REPASSE TOTAL
Equipamentos de uso operacional	
Material de segurança e apetrechos operacionais	
Embarcações	
Material médico e hospitalar (atividades operacionais)	
Pagamento de Honorários	
Confecção em geral	
Equipamentos de comunicação, telefonia e informática	
Equipamentos de segurança eletrônica	
Equipamentos de som, vídeo, fotográficos e cinematográficos	
Artigos para confecção, vestuário, cama, mesa banho e cozinha	
Estudo e projeto de bens patrimoniáveis	
Ferramentas, ferragens e utensílios	
Fretamento e Locação de máquinas e equipamentos/viaturas	
Serviços gráficos	
Máquinas, aparelhos, utensílios e equipamentos de uso industrial	
Material cívico e educativo	
Artigos para esporte	
Material elétrico	
Material hidráulico	
Material para escritório	
Obras e instalações	
Obrigações tributárias e contributivas	
Serviços de e reparo manutenção de veículos	
Produtos alimentícios	
Publicação e divulgação	
Reparo de bens imóveis	
Serviços de paisagismo e decoração	R$ 57.000,00
Materiais de de paisagismo e decoração	
Serviços de manutenção de materiais permanentes	
Material para manutenção e reparo de veículos automotores	
Material para acondicionamento e embalagens	
Mobiliário em geral	
Peças para manutenção de veículos automotores	
Peças e acessórios para equipamentos e outros materiais permanentes	
Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	
Reparo de equipamentos, de instalações e de material permanente	
Contratação de serviços para reforma, manutenção e ampliação do imóvel onde funciona a unidade BM	
Combustíveis e lubrificantes para materiais permanentes	
Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	
Livros Técnicos	
Serviços de Conservação e limpeza	
Serviços de Lavanderia	
Energia Elétrica	

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Fornecimento de alimentação	
Água e esgoto	
Artigos para limpeza e higiene	
Assinatura de jornais, revistas e periódicos	
Combustíveis e lubrificantes para equipa	
Reparo e manutenção de veículos	
Aparelhos e utensílios para refeitório, cozinha, escritório, saúde dos militares e alojamentos	
Aquisição de veículos para a atividade Bombeiro Militar	
Despesas de custeios administrativos para a Fundação Salvar (5% do valor de cada parcela)	R$ 3.000,00
Total	**R$ 60.000,00**

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Jan 2025	Fev 2025	Mar 2025	Abr 2025	Mai 2025	Jun 2025
-------	-------	-------	-------	-------	-------
Jul 2025	Ago 2025	Set 2025	Out 2025	Nov 2025	Dez 2025
-------	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Jan 2026	Fev 2026	Mar 2026	Abr 2026	Mai 2026	Jun 2026
R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Jul 2026	Ago 2026	Set 2026	Out 2026	Nov 2026	Dez 2026
R$ 5.000,00	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL			**R$ 60.000,00**		

10 - DECLARAÇÃO (Representante Legal da Entidade)

Declaro, como representante da proponente, para fins do objeto da Parceria, junto ao Estado de Minas Gerais e Município de Matozinhos, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual e municipal, conforme certidões anexas (anexar certidões).

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

FELLIPE AUGUSTO MACIEL DE FARIA MOTA OLIVEIRA
Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

11 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins junto ao Estado de Minas Gerais e Município de Matozinhos, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual e municipal, órgão da administração pública estadual e municipal, que impeça a aplicação de recursos financeiros, oriundos das dotações consignadas nesta Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

ÍTALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

12 - PARECER

Considerando os documentos constantes no Processo, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a **FUNDAÇÃO SALVAR** e o **Município de Matozinhos**.

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

FELLIPE AUGUSTO MACIEL DE FARIA MOTA OLIVEIRA
Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

ÍTALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Italo Moraes Borges**, **Prefeito Municipal**, em 19/09/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Geraldo de Miranda**, **Capitão**, em 22/09/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Barbosa Araujo**, **Major BM**, em 22/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Augusto M de F M Oliveira** , **Tenente-Coronel BM**, em 26/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123287858** e o código CRC **AB242307**.

Referência: Processo nº 1400.01.0062191/2025-82 SEI nº 123287858

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos a classificada no Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para comparecer, **até às 16:00 horas do dia 30/09/2025** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 004/2024 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

- **Auxiliar de Serviços Gerais**

AGOSTINHA PEREIRA DA SILVA
VERA APARECIDA DA CRUZ
ANA MÁRCIA RIBEIRO DOS SANTOS
EUDICEIA DOS REIS
DEBORA GOMES ROSA ANDRADE
DENECILIA PRATES XAVIER
ALINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS

.....